



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.325  
De 13 de Novembro de 1 986

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10. Novembro. 1 986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente.

Artigo 2º - As regularizações de que trata o artigo anterior, ficam isentas do pagamento das multas impostas, desde que acompanhadas de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 ( treze ) de Novembro de 1 986 ( mil novecentos e oitenta e seis ),-



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

164 fl.02

. . . . . Continuação da Lei nº 3.325, de 13.Novembro.86 . . . . .

*[Faint signature]*  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data  
supra.-

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 163 e 164 do livro competente nº 24.-

\*PC\*=-